

do com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 266, de 1971, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 12.110, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade, nos estabelecimentos estaduais de ensino primário e médio, da comemoração de datas nacionais.

Conflita seu conteúdo com projeto de minha iniciativa, sob o n.º 326, de 1971, aprovado por essa egrégia Assembléia, em sessão de 9 de novembro último, e que se converteu na Lei n.º 10.416, de 26 daquele mesmo mês.

Embora em ambas as proposições se tenha revogado a Lei n.º 9.898, de 8 de novembro de 1967, pelo reconhecimento da inconveniência da norma nela inscrita, segundo a qual as datas nacionais indicadas seriam obrigatoriamente comemoradas nos estabelecimentos estaduais de ensino primário e médio na véspera ou no dia posterior, não obstante essa circunstância — repetindo — divergem as proposições em que enquanto a proposição ora vetada determina que as comemorações das datas nacionais naqueles estabelecimentos, se realizem no próprio dia, de maneira obrigatória a Lei n.º 10.416, citada admite que isso ocorra, mas não necessariamente.

Ao encaminhar a essa Nobre Assembléia o projeto que se converteu, a final, nessa lei, foi-me dado entender que, ao encarar-se a questão das comemorações das datas nacionais não se deverá restringi-la ao âmbito dos estabelecimentos de ensino primário e médio uma vez que elas devem alcançar amplitude que corresponda efetivamente à sua importância abrangendo o povo em geral, inclusive, portanto, os escolares.

Assim, tornar obrigatória a presença desses escolares nas próprias datas nacionais, poderá importar em excluir-se sua participação de outras solenidades, também de caráter oficial.

Mais prudente e mais conforme com a grandeza que se deve emprestar a essas comemorações se me afigura a linha em que se coloca a recente Lei n.º 10.416, de acordo com a qual é deferida ao Executivo competência para expedir regulamento em que fixe consideradas as peculiaridades de cada data e as solenidades de caráter geral que se realizem no Estado o comparecimento, ou não, dos escolares nos estabelecimentos de ensino, nas próprias datas nacionais. Esse mesmo regulamento tendo em vista o aspecto cívico das comemorações e sua significação na educação da juventude irá prover, entre outras, a realização de reuniões, palestras, preleções e conferências e a obrigatoriedade do comparecimento do corpo docente e do corpo discente a essas manifestações.

O acolhimento do projeto de Lei n.º 266, de 1971, implicaria, portanto, na revogação de normas que acabam de ser aprovadas por essa mesma Nobre Assembléia e as quais como se demonstrou, melhor disciplinam a matéria o que, por evidente, não se justifica.

Expostos os motivos que indicam a rejeição do projeto e fazendo-os publicar no órgão oficial, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) restituo a matéria para o oportuno reexame por essa augusta Assembléia.

Aproveito a ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL — Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Jacob Pedro Carolo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N.º 199-71

São Paulo, 7 de dezembro de 1971.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando a faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34 inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 287, de 1971, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 12.111, que me foi remetido, pelas razões que passo a expor.

A proposição em causa objetiva dar a denominação de «Profa. Zenaide Villalva de Araújo» ao Colégio Estadual da Penha, na Capital.

Desejo consignar desde logo, a minha admiração e respeito pela me-

mória da professora nomenegada, cuja vida, inteiramente dedicada à causa do magistério, constitui exemplo digno a justificar a outorga de seu nome a estabelecimento de ensino.

Ocorre, entretanto, que de acordo com informação prestada pela Secretaria da Educação o estabelecimento que realmente existe é o Ginásio Estadual da Penha.

Assim, associando-me, embora, ao preito que se pretende render à figura da ilustre mestra, deixo de acolher a medida consubstanciada na proposição, que, se convertida em lei, não teria eficácia por falta de objeto.

Essas as razões — as quais faço publicar no órgão oficial do Estado, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) — que me obrigam a negar sanção ao projeto de lei n.º 287, de 1971, cuja matéria ter-no a honra de devolver ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Jacob Pedro Carolo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N.º 10.420, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia do Tesouro do Estado, à fiança prestada pela Fazenda Nacional nos empréstimos contraidos nos termos da Lei n.º 10.400, de 16 de junho de 1971 e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 1.º —
onde se lê:
"..... a dar contra garantia do Tesouro....."
leia-se:
"..... a dar contragarantia do Tesouro....."

LEI N.º 10.422, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Estende o Regime de Dedicção Exclusiva aos cargos e funções que especifica

Retificação

Artigo 1.º —
onde se lê:
"..... Fiscal de Instalação de Água e Esgotos....."
leia-se:
"..... Técnico em Aerofotogrametria, Técnico em Agrimensura...."
"..... Fiscal de Instalações de Água e Esgotos....."
"..... Técnico em Aerofotogrametria, Técnico em Agrimensura,"

LEI DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, a constituir sociedade por ações sob a denominação de Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira

Retificação

Artigo 1.º — § 2.º —
onde se lê:
"..... em parte, seu sistemas de água....."
leia-se:
"..... em parte, seus sistemas de água....."
onde se lê:
"Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento"
leia-se:
"Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento"

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado à Avenida Europa, n.º 158, bairro do Jardim Europa, no distrito, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e respectivo terreno), situado à Avenida Europa, no bairro do Jardim Europa, 20.º Subdistrito da Capital, destinado a abrigar o Museu da Imagem e do Museu do Esportista, que consta pertencer ao Espólio de Afonso Giaffone ou sucessores com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes dos processos n.º 36.662/71 e n.º 104.489/71, da Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, respectivamente, a saber:

"O terreno se inicia no ponto "A" situado sobre o alinhamento da Avenida Europa, junto ao muro divisorio do prédio n.º 140 de propriedade de Guilherme Duque. Deste ponto, segue em linha reta, pelo alinhamento da Av. Europa na distância de 40,00 metros até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o muro divisorio do prédio n.º 216 de propriedade de Salomão Klabin e propriedade de Estre Klabin Landau, na distância de 69,90 metros até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o muro divisorio do prédio n.º 199 da Rua Bucarest, de propriedade de Lazar Kaischmitz, na distância de 21,30 metros até atingir o ponto "D"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando o muro divisorio com propriedade ainda, de Lazar Kaischmitz na distância de 38,60 metros até atingir o ponto "E", situado no alinhamento da Rua Bucarest; daí, deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua Bucarest na distância de 21,00 metros até atingir o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o muro divisorio dos prédios n.º 109 da Rua Bucarest, de propriedade Beatriz Amaral Crespi, e no n.º 140 da Av. Europa, de propriedade de Guilherme Duque, na distância de 103,50 metros até atingir o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área aproximada de 3.608,00 m² (três mil seiscentos e oito metros quadrados).

A construção. Trata-se de construção inacabada, possuindo a área construída de 2.357,00 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados) tendo três pavimentos em planos parcialmente intercalados, assim distribuídos: andar térreo com 1.041,00 m²; 1.º andar com 750,00 m² e 2.º andar com 566,00 m², além da área destinada à parte de serviço com acesso independente pela 2.ª frente do imóvel, ou seja, a rua Bucarest."

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável Pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Sr. Pedro Carvalho e sua mulher D. Davina Quaglio Carvalho e de D. Floracy Wanda de Carvalho Maset, imóvel localizado no Município de General Salgado, destinado à construção do Grupo Escolar local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, do sr. Pedro Carvalho e sua mulher D. Davina Quaglio Carvalho e D. Floracy Wanda Carvalho Maset, um terreno sem benfeitorias com a área de 4.020,00m² (quatro mil e vinte metros quadrados) situado no distrito, município e comarca de General Salgado, destinado à construção do Grupo Escolar local, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 34.380-70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "As divisas tiveram início no ponto "A", denominado em planta anexa, colocado no alinhamento da rua João Marciano da Silva, a 36,40 metros do cruzamento dos alinhamentos desta rua com a estrada municipal que liga a cidade de General Salgado com Jales e a 50,00 metros do alinhamento da Linha de Baixa Tensão, deste ponto segue pelo alinhamento da rua João Marciano da Silva, com o rumo de 55º30'NE numa extensão de 60,00 metros até o ponto "B"; daí deflete à esquerda 90º e segue confrontando com Pedro Carvalho, com o rumo de 34º30'NO numa extensão de 67,00 metros, até o ponto "C", deste ponto, deflete 90º à esquerda e segue com a mesma confrontação com o rumo de 55º30'SO na extensão de 60,00 metros até o ponto "D"; daí deflete 90º à esquerda e segue confrontando com sucessores de João Marciano da Silva, com o rumo de 34º30'SE numa extensão de 67,00 metros até o ponto "A", onde tiveram início e fecham-se estas divisas, encerrando uma área de 4.020,00 metros quadrados".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Sr. Walter Massayoshi Kaneto, imóvel com benfeitorias localizado no distrito de Juliana, município de Hercúlia e Comarca de Pompéia, destinado à instalação do Mini-Centro Rural de Juliana

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do sr. Walter Massayoshi Kaneto, o terreno com benfeitorias, com a área de 33.922,70m² (trinta e três mil novecentos e vinte e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), situado no distrito de Juliana, município de Hercúlia e Comarca de Pompéia destinado à instalação de Mini-Centro Rural, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 35.476-71, a saber: "As divisas tiveram início no ponto "A", denominado em planta anexa, situado no alinhamento da rua São Paulo, a 96,70m do cruzamento desta rua com a rua Rio de Janeiro; deste ponto, segue pelo alinhamento da rua São Paulo, numa distância de 127,30m até o ponto "B"; daí, deflete 90º à direita e segue confrontando com Otavio Ferreira Lima, numa distância de 229,00m até o ponto "C"; deste ponto, deflete 90º à direita e segue com a mesma confrontação, numa distância de 164,00m até o ponto "D"; daí, deflete 90º à direita e segue pela divisa de Antonio Rodrigues, numa distância de 130,00m até o ponto "E"; daí, deflete 90º à direita e segue confrontando com a proprie-